

LEI N° 2.241, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o parcelamento de créditos resultantes de dívidas de natureza não-tributária.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Três de Maio fica autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas os créditos resultantes de dívidas de natureza não tributária.

§1º. O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser feito em 10 (dez) prestações semestrais e sucessivas exclusivamente para os devedores que comprovarem ter em atividades agropecuárias sua única fonte de renda.

§2º. A atividade primária será comprovada através de declaração da entidade sindical respectiva.

Art. 2º. São consideradas dívidas de natureza não-tributária, para os efeitos desta Lei, as resultantes do não pagamento, pelos cidadãos, de taxas de telefonia rural, abastecimento de água, financiamentos com recursos de fundos municipais, programa Troca-Troca, melhoramentos com máquinas rodoviárias, e outras que não resultam de tributos.

Art. 3º. O valor das prestações mensais de que trata o caput do art. 1º da presente Lei não poderão ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e o valor das prestações semestrais de que trata o § 1º do mesmo citado artigo não poderão ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º. Incidirão sobre os débitos abrangidos pela presente Lei, a mesma atualização monetária, juros e multas previstas na Lei 1.564/97 para os casos de renegociação e parcelamento de débitos.

Art. 5º. Poderá ser concedido re-parcelamento dos débitos parcelados anteriormente e não pagos, em casos especiais, devidamente justificados, nos mesmos moldes dos antigos e parágrafos anteriores da presente Lei, descontado o número de parcelas já pagas.

Art. 6º. Fica revogada a Lei n.º 2.061/2003.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI
Secretário de Administração